

na dita corr.^{am} e denuncia. E como em nós deve ser estranha a paixão, sem ella nos queixamos em nome deste Povo a real grandeza, de V. Mag.^{de} deste Min.^o e seos sequazes que melhor informação dará o tempo, poiz em tudo hé descobridor da verdade, com ella expomos a V. Mag.^{de} o menos, porq.' a modestia não permite sem offença dizer o mais. Villa de Santos em Camera aos 8 de Mayo de 1735. Eu Antonio Ferr.^a de Gamboa, Escrivão da Camera q.' a fiz escrever e sobescrevy.— *João Fran.^{co} Espinhr.^a—Gonçalo Frz. Sotto.*—*Francisco Roiz' de Souza.*—*Mathias do Couto Roiz'.*

Sobre o procedimento irregular do Ouvidor, uzurpando jurisdição da Camara de Santos

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador e Cappitão General da Cappitania de São Paulo, que vendose a reprezenção que me fizerão os officiaes da Camera da Villa de Santos em carta de outo de Mayo deste presente anno cuja copea com esta se vos invia assignada pello Secretario do meo Conselho Ultramarino, em que se queixão das vexações que experimentão do Ouvidor dessa Cappitania João Roiz' Campello usurpando lhes a sua jurisdição como fôra em ordenar o dito Ouvidor que se não vendesse sal naquella Villa sem escriptos seos; pedindo me fosse servido livralos de semelhantes vexames, honrando-os com os pivillegios que appontão na sua carta: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo o Ouvidor, e achando ser certa a vexação de que os Supp.^{es} se queixão dareis logo a providencia necessaria, para se lhe evitar, dando conta do que obrares nestas materias. El Rey nosso Snor o mandou pello Doutor Manoel Frz.' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Con-



celho Ultram.^o e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.^o a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezanove de Outubro de mil sette centos e trinta e sinco. O secretario M..^{cl} Cactano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{cl} Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.^{cl} Galvão Lacerda.*

Representação da Camara de Santos contra o Ouvidor

SNR' :

Os officiaes da Camera desta villa de Santos representamos a V. Mag.^{de} não haver quem sirva nella porq.' as pessoas capazes de semelhante occupação humas procurão privilegios que os izente, e outros se auzentão, sô a fim de a não occuparem, e ainda os q.' sahem elleytos, o regeitão sendo necessario constrangillos, com Provizões, pello motivo das vexações q.' experimentão dos Ouv.^{es} que vem em Correyção culpando aos Almotassés com o pretexto de que levão aberturas o que foy sempre estillo observado desde a creação desta V.^a sem q.' por isto fossem nunca punidos porque as testemuhas que se costumavão chamar nas correções erão os melhores da terra e se não admitião vendeyros como ao presente, e estes taes escandalizados de qualquer condemnação que se lhe faz se vingão em os culparem de sorte que os obrigão a livramentos, e para haverem de se livrar deste damno, ou não fazem, como devem, a sua obrigação em prejuizo do povo, ou se escuzão de servirem a tal occupação. Os vereadores experimentão igualm.^e o mesmo vexame, fazendo a sua custa as apozentadorias aos ditos Ouv.^{res} que vem em correção e por qualquer leve descuido ou falta são multados, e obrigados livram.^{to} alem de outras dezattençoenz, e por essa rezão servem violentados, e por não terem privilegio algũ, propina, ou commodadã, e como tão bem nas occasioes em q.' succede haver falta de sal, pello



não ter o Contracto vindo algumas embarcações com elle de fóra como succedeo o anno passado o Ouv.^{or} geral João Roiz Campello o mandou embargar ordenando se não vendesse sem escriptos seus de sorte que experimentou este Povo, e o de Serra assima notavel prejuizo, por quanto sôm.^{te} os dava á q.^m lhe parecia, ozurpando a jurisdição desta Camera a quem só parece pertence a repartição deste, e semelhantes generos que redunda em bem cômum dos Povos.

Pello que pedimos a V. Mag.^{de} se digne pôr os olhos de sua real grandeza nestes seus Vaçallos de Santos, fazendo lhe m.^{ce} e graça de os rellevar de semelhantes Vexames, honrando aos q.' servem nesta Reppublica com algum privilegio ou izenção pellos exemplos dos q.' foi V. Mag.^{de} servido fazer m.^{ce} aos off.^{es} da Camera da Cidade de São Paulo por carta de nove de Agosto de 1706 escripta ao Ouv.^{or} geral João Sarayva de Carvalho, e que outro sim os filhos dos republicanos e mais moradores desta Villa não sejam obrigados a acentar praça de sold.^o; poiz hé hua praça de Armas onde estão prompts para q.^l quer occasião que se offereça servirem voluntarios, privilegio concedido comumente a todas as Praças de Armas deste Rn^o: porque assim não ficará esta distituida de seus moradores, que dezertão, huns com receyo de que se lhes sente praça, e outros despoiz de matricullados nella, e nesta forma nem servem a V. Mag.^{de} na Infanter.^a paga e menos nas ordenanças. V.^a de Santos em Camr.^a aos 8 de Mayo de 1735. Eu Ant.^o Ferr.^a da Gamboa escrivão da Camera q.' a fiz escrever e subscrevy.—*João Fran.^{co} Espinhr.^a*
—*Mathias do Coutto Reys.*—*Gonçalo Frz' Sotto.*

Sobre o imposto para custeio da Relação do Rio de Janeiro

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.—

